

**Processo nº:** 1112528  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Wanda Guimarães, Microempreendedora Individual  
**Denunciada:** Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – C I M A G / A M A G  
**Referência:** Processo Licitatório nº 017/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021  
**Abertura:** 19/11/2021, às 9:30 horas

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Tratam os autos de denúncia oferecida pela Sra. Wanda Guimarães, Microempreendedora Individual, em face de possíveis irregularidades no Edital do Processo Licitatório nº 017/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021, deflagrado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – C I M A G / A M A G, que *objetiva o registro de preços para futuro fornecimento e aquisição de móveis escolares, lousas escolares, jogos pedagógicos e didáticos e parquinho infantil, tudo descritos no Termo de Referência deste edital, tratando-se de compra compartilhada para os 22 (vinte e dois) Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, com pedido liminar de suspensão do certame.*

A denunciante alega, em síntese, que **(i)** existem deficiências graves na especificação do objeto; **(ii)** que há direcionamento da licitação para a fabricante “Desk Móveis” e suas distribuidoras/representantes; **(iii)** que foram feitas exigências indevidas de laudos e certificados; **(iv)** que não foram apresentadas justificativas para algumas exigências editalícias.

Nessa esteira, salienta que, *a exemplo da ausência de metodologia apropriada para quantificação da demanda (estimada em números que fazem a licitação superar os R\$35 milhões de reais), sobressai a especificação do objeto (mobiliário) contendo vícios e direcionamento para uma única empresa fabricante, a DESK MÓVEIS como facilmente se vê.*

Para comprovar o alegado traz à baila um comparativo entre a especificação feita pelo Termo de Referência do edital em tela e a especificação feita em Ata de Registro de Preços de Órgão Federal, certame vencido pela “Desk Móveis”.

*Desta feita, conclui que em outros certames, vencidos pela “DESK MÓVEIS”, similares ao acima citado, restou evidente que as especificações feitas no presente caso não deixam qualquer margem de aproximação para outros fabricantes. Na prática, encontrando-se a especificação realizada direcionada para a “DESK MÓVEIS”, não há como outra fabricante atender o edital, limitando (sem justificativas) o procedimento licitatório.*

*Acrescenta que não bastasse o direcionamento realizado pelo Termo de Referência, nitidamente se verifica que as especificações realizadas ofendem – de maneira indevida – a legislação vigente ao impor detalhamentos minuciosos sem justificativas.*

*Nesse cenário, ressalta que há exigência de laudos que somente uma empresa possui e, ainda, inexistem justificativas plausíveis para a exigência de laudos “A”, “B” ou “C” especificamente que em nada interferem na qualidade do produto, mas, de outro lado, limitam a competição.*

*Em seguida, assevera que os referidos laudos são exigidos juntamente com a proposta comercial, o que é feito em total desacordo com as determinações das Corte de Contas.*

*Argumenta, assim, que em que pese a necessidade de apresentar certificado de conformidade com a NBR 14.006 para os conjuntos escolares, este certificado é específico quanto a descrição de determinado produto, ou seja, se a licitante ou indústria não fabricar exatamente conforme a descrição do edital, não tem como apresentar o certificado, pois este estará diferente quanto a especificação.*

*Ato contínuo, ressalta que é importantíssimo que a Administração Pública justifique a exigência sabendo, de antemão, ao menos 3 indústrias distintas que consigam*

*atender a tal requisito, considerando que o certame não concede prazo para apresentação do certificado e não existe tempo hábil para a elaboração do mesmo, haja vista o prazo entre a publicação do edital e a apresentação da proposta.*

Por derradeiro, a denunciante pugna pela concessão da suspensão liminar do certame previamente à oitiva dos jurisdicionados apontados na exordial, requerendo, ainda, a autuação, distribuição e trâmite preferencial da presente denúncia, além de que seja julgada procedente, a fim de se determinar a retificação do edital ou sua consequente anulação.

A denúncia foi a mim distribuída em 17/11/2021, conforme Termo de Distribuição disponível no SGAP (peça nº 7), sendo recebida virtualmente em meu gabinete no mesmo dia.

Compulsando o edital do Pregão Eletrônico em tela, verifiquei que a sessão de abertura das propostas está marcada para o dia 19/11/2021, às 9:30 horas.

Antes de me manifestar acerca da medida pleiteada pela denunciante, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** dos responsáveis abaixo identificados, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia, bem como encaminhem cópia integral de todo o processo licitatório, até a fase em que se encontra.

1. **Sr. ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – C I M A G / A M A G;
2. **Sr. ADRIANO JOSÉ SENADOR**, Pregoeiro do CIMAG e subscritor do edital;

**Advirtam-se** os responsáveis de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa individual no valor de

R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

E, ainda, de que qualquer alteração do edital, eventual revogação/anulação do procedimento, ou caso considerada fracassada ou deserta a licitação, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo menção aos presentes autos.

**Recomendo, outrossim, que a entidade se abstenha de promover a celebração de contrato que contemple o objeto do indigitado certame, até que este Tribunal se pronuncie acerca da matéria.**

Com a intimação, cópia da petição da denúncia (peça nº 1) deverá ser transmitida aos responsáveis.

**Decorrido o prazo retornem os autos conclusos com a máxima urgência.**

Tribunal de Contas, em 18/11/2021.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
**Relator**